



COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 8550639/2024/CPL-CDC/CODCOL-CDC/DIRPRE-CDC

Fortaleza, 03 de julho de 2024.

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO: 90002/2024

PROCESSO: 50900.000848/2021-04

EMPRESA GLOCK AMÉRICA S.A

1. DAS CONDIÇÕES DE ADMISSIBILIDADE

1.1. Preliminarmente, destaca-se a necessidade de análise quanto ao atendimento às condições de admissibilidade da impugnação apresentada pela empresa **GLOCK AMÉRICA S.A** nos autos do presente procedimento licitatório.

1.2. Materialmente, o edital de licitação pode ser impugnado diante da constatação de contrariedade aos princípios da legalidade, da igualdade e da competitividade do certame em cláusulas estipuladas no instrumento convocatório. Assim, o Edital que não atender às exigências legais e principiológicas estará viciado e apto a receber um pedido de impugnação com o único propósito de ser corrigido.

1.2.1. A Lei nº 13.303/2016, que regulamenta o presente procedimento licitatório, disciplina em seu art. 87 o seguinte:

Art. 87. O controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por esta Lei será feito pelos órgãos do sistema de controle interno e pelo tribunal de contas competente, na forma da legislação pertinente, ficando as empresas públicas e as sociedades de economia mista responsáveis pela demonstração da legalidade e da regularidade da despesa e da execução, nos termos da Constituição.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, devendo a entidade julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 2º.

1.2.2. Nessa esteira, seguindo o que dispõe a legislação supra, o Edital do Pregão nº 90002/2024, estabeleceu em sua cláusula 23, o que segue:

23.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital do Pregão por irregularidade na aplicação da Lei nº 13.303, de 2016, devendo enviar o pedido **até 5º (quinto) dia útil** anterior à data fixada para a ocorrência do certame.

1.2.3. Assim, como disposto nas regras destacadas acima, o prazo para apresentação da narrativa impugnatória, junto à Companhia Docas do Ceará, é de até 05 (cinco) dias úteis, anteriores à data da sessão de abertura das propostas.

1.2.4. Compulsando os autos do processo licitatório em destaque, constata-se no preâmbulo do Edital, notadamente no item 3, que a sessão inaugural do referido Pregão foi designada para o dia **04/07/2024 às 09H00min**. Seguindo o que dispõe a legislação que trata sobre o processo em tela, bem como o próprio Instrumento Convocatório, os interessados poderiam ingressar com as suas insurgências às cláusulas editalícias até o dia **27/07/2024**.

1.2.5. Nesse escopo, considerando que a empresa **GLOCK AMÉRICA S.A** ingressou com sua impugnação em **01/07/2024, às 19:19**, constata-se que a apresentação do referido instrumento processual de impugnação ocorreu de forma intempestiva, razão pela qual essa Administração não conhece, a presente impugnação. No entanto, considerando o compromisso com a transparência e a lisura do processo licitatório, passo a seguinte análise das razões expostas.

2. DA ANÁLISE

2.1. A impugnação ora em comento insurge-se contra o Edital nº 90002/2024 e seus anexos, nos termos a seguir delineados.

2.2. Em síntese a impugnante solicita que o pregoeiro:

I - Requer a Companhia Docas do Ceará que receba e processe a presente IMPUGNAÇÃO.

II - Requer o conhecimento e o provimento da presente IMPUGNAÇÃO em face a tempestividade da presente semana.

III - Requer a impugnação do edital com sua consequente suspensão, para que sejam corrigidas/aditadas tais especificações garantindo a participação de empresas estrangeiras que não possuem sede no país, a participarem através de representação legal no país.

IV - a observância dos princípios constitucionais da isonomia, da eficiência, da competitividade e da economicidade, bem como, assegurar a participação ampla e justa de todos os interessados.

V - Requer que, caso não sendo aceito tal requerimento pedimos o parecer JURIDICO justificando a resposta da impugnação. Requer ainda, um estudo técnico de avaliações concernentes aos Órgãos responsáveis e competentes para viabilidade da ampliação da disputa.

2.3. Após à análise detalhada da peça impugnatória apresentada pelo licitante, o mesmo informa que houve violação aos princípios da competitividade, economicidade e que houve restrição de participação de empresas estrangeiras no certame.

2.4. No que tange ao princípio da competitividade, conforme destacado pela impugnante, é essencial para garantir a seleção da proposta mais vantajosa e promover a igualdade de condições entre os concorrentes. O edital foi elaborado com base na Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais) e Regulamento Interno de Licitações e Contratos - (RILC), observando todos os princípios estabelecidos, incluindo a competitividade, a economicidade, a eficiência e a isonomia.

2.5. A participação de empresas estrangeiras é garantida, desde que estas cumpram as exigências previstas no edital, tais como a apresentação de documentos de habilitação, conformidade técnica e capacidade de execução do objeto licitado. Não há, em nenhuma cláusula do edital, a restrição explícita ou implícita à participação de empresas internacionais, desde que representadas legalmente no Brasil.

2.5.1. Como podemos observar nos itens do edital indicados logo abaixo:

9.9. Na contratação com pessoa jurídica estrangeira, será exigido que ela tenha no Brasil, representação legal com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

9.10. As empresas estrangeiras que não funcionem no Brasil atenderão, tanto quanto possível, às exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

2.6. Em relação ao princípio da economicidade, é fundamental destacar que a administração pública busca a utilização eficaz dos recursos, maximizando os benefícios para a sociedade. A comparação de preços internacionais mencionada pela impugnante é relevante, mas deve-se considerar que a economicidade não se baseia exclusivamente no preço unitário do produto. Fatores como garantia,

assistência técnica, logística e cumprimento de prazos são igualmente importantes e foram considerados na elaboração do edital. Além disso, cabe esclarecer que a escolha da modalidade licitatória é definida pelo setor demandante, que avalia as características específicas do objeto da licitação e as necessidades da administração pública, sempre com o objetivo de garantir a melhor relação custo-benefício.

2.7. Dito isto, a alegação de que o edital restringe a participação de empresas estrangeiras não procede, uma vez que não há dispositivos no documento que impeçam a participação de tais empresas. O certame foi planejado para ser inclusivo e promover a ampla concorrência, permitindo a participação de qualquer empresa que atenda aos requisitos legais e técnicos.

3. DA CONCLUSÃO

Assim, à luz da legislação vigente sobre o tema, bem como das melhores práticas e orientações emitidas pelo Tribunal de Contas da União, decide-se não conhecer a IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa **GLOCK AMÉRICA S.A** e considerando o compromisso com a transparência e a lisura do processo, para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, conforme razões acima delineadas.

Paulo Robson de Araújo Saraiva Melo
Pregoeiro
Companhia Docas do Ceará
(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Robson de Araújo Saraiva Melo, Pregoeiro(a)**, em 03/07/2024, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8550639** e o código CRC **C6EE5A6B**.



Referência: Processo nº 50900.000848/2021-04



SEI nº 8550639

Praça Amigos da Marinha, S/N - Bairro Mucuripe
Fortaleza/CE, CEP 60.180-422
Telefone: 8532668975 - <http://www.docasdoceara.com.br/>